Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei 1869/01 **N.** - 67/01

Objeto: "Institui a cobrança de taxa, pela utilização

Autor: Prefeito Municipal. Geraldo Simão

Entregue na Secretaria

19-11-2001

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___Aprovado 1° 10/12/01

___Aprovado 2° 10/12/01

___Aprovado 3° 13/12/01

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N°_____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 19/4/01 As comissões de LFO e JR para parecer.

Rubrica

2 - 10/12/01 Aprovado por unanimidade juntamente com a Emenda apresentada; em 1ª e 2ª votações, (art. 181 - P.3º - RI - Precatórios).

Rubrica

3 - 13/12/01 Aprovado por unanimidade em 3ª votação.

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 67/01

"Institui a cobrança de taxa, pela utilização do serviço de iluminação pública e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a cobrança de taxa, pela utilização do serviço de iluminação pública, efetiva ou potencial de demais serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo Único – a instituição da cobrança da taxa de iluminação pública a que se refere o artigo primeiro justifica-se para fazer aos custos da implantação e manutenção desse serviço indispensável para as comunidades urbanas.

Art. 2º A cobrança de taxa de iluminação pública será feita mensalmente, a partir da aprovação pelo Congresso Nacional, sanção do Presidente da República e publicação da respectiva lei, regulamentando a matéria.

Classes	**Percentuais da taxa de Iluminação Pública**
0 a 70	Isento
71 a 100	3,00%
101 a 150	4,50%
151 a 200	6,00%
201 a 250	7,50%
251 a 300	9,00%
Acima de 301	10,00%

Parágrafo Único – Ficam isentas do pagamento da taxa a que se refere este artigo, as residências que não usufruem do benefício da iluminação pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, após o cumprimento no disposto no artigo 2º.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E UM (13.12.2001)

PRESIDENTE,
Marcos Fidélis Campos

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIA,
Denise Gontijo de Araújo Lamounier

Cgbv/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

LEI 1.869 / 2.001

" INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA, PELA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a cobrança de taxa, pela utilização do serviço de iluminação pública, efetiva ou potencial, de demais serviços públicos específicos e divisíveis , prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo Único - A instituição da cobrança da taxa de iluminação pública a que se refere o artigo primeiro justifica-se para fazer face aos custos da implantação e manutenção desse serviço indispensável para as comunidades urbanas.

Art. 2º A cobrança da taxa de iluminação será feita , mensalmente , a partir da aprovação pelo Congresso Nacional, sanção do Presidente da República e publicação da respectiva lei, regulamentando a matéria.

CLASSES (Kwh)	PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 A 50	ISENTO
51 A 100	3,00
101 A 150	4,50
151 A 200	6,00
201 A 250	7,50
251 A 300	9,00
ACIMA DE 300	10,00

Parágrafo Único – Ficam isentas do pagamento da taxa a que se refere este artigo, as residências que não usufruem do benefício da iluminação pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, após o cumprimento no disposto no artigo 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM (29/12/2.001).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº...../.....
Certifico para fins de comprovação que este (a) ..... foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de ...../..... a ...../..... é verdade e dou fé.
Bom Despacho, .../...../.....

LEI 1.869 / 2.001

" INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA, PELA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a cobrança de taxa, pela utilização do serviço de iluminação pública, efetiva ou potencial, de demais serviços públicos específicos e divisíveis , prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo Único - A instituição da cobrança da taxa de iluminação pública a que se refere o artigo primeiro justifica-se para fazer face aos custos da implantação e manutenção desse serviço indispensável para as comunidades urbanas.

Art. 2° A cobrança da taxa de iluminação será feita , mensalmente , a partir da aprovação pelo Congresso Nacional, sanção do Presidente da República e publicação da respectiva lei, regulamentando a matéria.

CLASSES (Kwh)	PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 A 50	ISENTO
51 A 100	3,00
101 A 150	4,50
151 A 200	6,00
201 A 250	7,50
251 A 300	9,00
ACIMA DE 300	10,00

Parágrafo Único – Ficam isentas do pagamento da taxa a que se refere este artigo, as residências que não usufruem do benefício da iluminação pública.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor, após o cumprimento no disposto no artigo 2°.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM (29/12/2.001).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº...../.....
Certifico para fins de comprovação que este (a) .....foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de...../..... a...../...../.....O referido é verdade dou fé.
...../...../.....
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 67/01

" INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA, PELA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Art. 1º Fica instituída a cobrança de taxa, pela utilização do serviço de iluminação pública, efetiva ou potencial, de demais serviços públicos específicos e divisíveis , prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo Único - A instituição da cobrança da taxa de iluminação pública a que se refere o artigo primeiro justifica-se para fazer face aos custos da implantação e manutenção desse serviço indispensável para as comunidades urbanas.

Art. 2º A cobrança da taxa de iluminação será feita , mensalmente , a partir do ano dois mil e dois e será calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (Kwh)	PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 A 50	ISENTO
51 A 100	3,00
101 A 150	4,50
151 A 200	6,00
201 A 250	7,50
251 A 300	9,00
ACIMA DE 300	10,00

Parágrafo Único – Ficam isentas do pagamento da taxa a que se refere este artigo, as residências que não usufruem do benefício da iluminação pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E UM (121/11/2.001).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 6101

" INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA, PELA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Art. 1º Fica instituída a cobrança de taxa, pela utilização do serviço de iluminação pública, efetiva ou potencial, de demais serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo Único - A instituição da cobrança da taxa de iluminação pública a que se refere o artigo primeiro justifica-se para fazer face aos custos da implantação e manutenção desse serviço indispensável para as comunidades urbanas.

Art. 2º A cobrança da taxa de iluminação será feita, mensalmente, a partir do ano dois mil e dois e será calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados os percentuais correspondentes.

CLASSES (Kwh)			PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0	A	50	ISENTO
51	A	100	3,00
101	A	150	4,50
151	A	200	6,00
201	A	250	7,50
251	A	300	9,00
ACIMA DE 300			10,00

Parágrafo Único – Ficam isentas do pagamento da taxa a que se refere este artigo, as residências que não usufruem do benefício da iluminação pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E UM (12/11/2.001).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: 37 351[illegible] - CEP 35.[illegible] - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 370/01
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 19/11/01

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA, PELA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O presente projeto justifica-se diante da necessidade do Município em constituir receitas para fazer face aos custos da implantação e manutenção desse serviço indispensável para as comunidades urbanas.

Certo da costumeira atenção de V.Exa. e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 19-11-01 às 15h. 48m.

EXMO. SR.
MARCOS FIDÉLIS CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 370/01
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
DATA: 19/11/01

Exmo Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto justifica-se diante da necessidade do Município em constituir receitas para fazer face aos custos da implantação e manutenção desse serviço indispensável para as comunidades urbanas.

Certo da costumeira atenção de V. Exa. e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 19-11-01 às 15h. Vereador

EXMO SR.
MARCOS FIDELIS CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO - MG

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

PROJETO DE LEI DE Nº 68/01

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO – JUSTIÇA, REDAÇÃO

Pelo presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEREMOS a SUBSTITUIÇÃO, do projeto acima referido, o seguinte:

Art. 2º A cobrança de taxa de iluminação pública será feita mensalmente, a partir da aprovação pelo Congresso Nacional, sanção do Presidente da República e publicação da respetiva Lei, regulamentando a matéria.

Classes	**Percentuais da taxa de Iluminação pública**
0 a 70	Isento
71 a 100	3,00%
101 a 150	4,50%
151 a 200	6,00%
201 a 250	7,50%
251 a 300	9,00%
Acima de 301	10,00%

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, após o cumprimento no disposto no artigo 2º.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2001.

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Francisco A. L. C Filho

Vereador Célio Luquini

Vereador Marcondes de Oliveira

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 68/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda anexa.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2001 .

Vereador Célio Luquini

Vereador Francisco Lopes C. Filho

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Marcondes de Oliveira

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

CGBV/